

ALERTA LEGAL



**BRASIL MUDA REGRAS PARA
AQUISIÇÃO DE DUPLA
CIDADANIA**

Na última terça-feira (03), foi promulgada a **Emenda Constitucional nº 131 (“EC nº 131”)**, oriunda da Proposta de Emenda Constitucional nº 16/2021, **que facilita a aquisição e manutenção de dupla ou múltiplas nacionalidades por brasileiros.**

Até então, o art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, estabelecia como regra a perda da nacionalidade do brasileiro que adquirisse outra nacionalidade, excetuadas somente duas hipóteses específicas, como a de aquisição voluntária de outra nacionalidade.

Com a promulgação da EC nº 131, a regra, válida desde já, **passa a ser a possibilidade de aquisição de dupla ou múltiplas nacionalidades por qualquer brasileiro**, exceto nos seguintes casos, bastante específicos:

- i) Cancelamento da naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; e
- (ii) Mediante requerimento exposto apresentado perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia (ausência de nacionalidade).

Em caso de renúncia, conforme mencionado no item (ii) acima, **é permitido ao interessado readquirir, no futuro, a nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei.**

A nova regra constitucional introduzida pela EC nº 131 revela-se, então, um marco importante para brasileiros que, por exemplo, por conta de casamento com cidadão estrangeiro, tenham direito a adquirir outra nacionalidade, sem perder sua nacionalidade brasileira.

A equipe de **Organização Patrimonial, Família e Sucessões** está à disposição para prestar esclarecimentos e auxiliar na implementação de quaisquer medidas a serem tomadas nesse contexto.

Coautoria: Isabela Rodrigues Alves de Sá e Silva

CONTATO



Marcelo Trussardi Paolini

Sócio

mpa@baptista.com.br



L.O. BAPTISTA

